CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20 / 12 / 00

Regia Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 06 / 04 / 1984

PROJETO DE LEI Nº 035/84

Considera de utilidade pública o Grêmio
ASSUNTO
Esportivo e Social Transbrasil

VEREADOR: Herival Sampaio

LEI Nº 5828 DE 07 / 06 / 1984

DIOM Nº 7908 DE 12 / 06 / 1984

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE 58[illegible] DE 07 DE Junho DE 1984

Considera de utilidade pública o GRÊMIO ESPORTIVO E SOCIAL TRANSBRASIL na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o GRÊMIO ESPORTIVO E SOCIAL TRANSBRASIL sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MAIO DE 1984.

Engº Cesar Cals de Oliveira neto

Prefeito - Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ... ARQUIVO ... FORTALEZA

Ao Sr. Eurico Matos
23.11.84

PROJETO DE LEI Nº 035 /84

A Comissão de Legislação
Em 06 / 04 / 1984
Presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 2 / 5 / 1984
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o " GRÊMIO ESPORTIVO E SOCIAL TRANS BRASIL" na forma indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em / / 19
Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em / / 19
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o GRÊMIO ESPORTIVO E SOCIAL TRANSBRASIL , sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de abril de 1984.

Vereador - Herval Sampaio

J U S T I F I C A T I V A

A entidade mencionada tem por objetivo difundir a prática dos esportes entre seus associados, proporcionando aos mesmos, reuniões de caráter esportivo-social, incrementando a integração entre todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de março de 1984.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 028714
3º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS — SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

GRÊMIO ESPORTIVO E SOCIAL TRANSBRASIL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DÁ DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

O GRÊMIO ESPORTIVO E SOCIAL TRANSBRASIL fundado no dia 01.05.62 com sede na Cidade de São Paulo, e personalidade jurídica distinta da de seus associados, estes em número iljmitado, sem ter qualquer objetivo de lucro, tem por fins:

a. - Difundir a prática dos esportes, futebol de campo, salão, voley, basquete, etc., entre seus associados, mantendo inclusive departamento feminino.

b. - Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo-social.

c. - Filiar-se à Federação Paulista de Futebol.

d. - Ao lado dos desportos amadores, poderá organizar e manter quadros desportivos profissionais, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Único - As cores da associação são as seguintes: verde bandeira e verde claro.

CAPÍTULO II

DOS PODERES DIRETIVOS

ARTIGO 2º

Os poderes diretivos da associação cabem aos órgãos seguintes:

a. - Assembléia Geral

b. - Conselho Deliberativo

c. - Conselho Fiscal

d. - Diretoria

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 02871
3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS — SÃO PAULO

Parágrafo Único - Não perceberão remunerações os membros da administração da associação.

CÂMARA MUNICIPAL FORTALEZA

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

ARTIGO 3º

Para ser admitido como associado, o candidato deverá satisfazer o seguinte:

a. - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

b. - Anexar proposta indicando o nome, idade, nacionalidade, profissão e residência, juntando fotografias.

c. - Anexar autorização do pai ou responsável, se menor de 21 (vinte e um) anos.

d. - Ser funcionário da TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS ou da FUNDAÇÃO TRANSBRASIL.

ARTIGO 4º

São direitos dos associados:

a. - Frequentar as dependências da associação e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas.

b. - Tomar parte nas Assembléias Gerais.

c. - Votar e ser votado.

d. - Convidar pessoas amigas, mediante autorização de um dirigente, para visitar as dependências da associação.

e. - Recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Deliberativo, das penalidades impostas pela Diretoria.

f. - Fazer representação ao Conselho e Diretoria.

ARTIGO 5º

São deveres dos associados:

a. - Respeitar o presente Estatuto.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 02871 / 79
2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS — SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL FORTALEZA

b. - Pagar pontualmente as mensalidades.

c. - Apresentar, quando solicitada, a carteira de identidade social.

d. - Comunicar mudança de residência ou de estado civil.

e. - Comparecer às Assembléias Gerais.

f. - Não competir em provas oficiais ou amistosas, por outra associação, sem autorização expressa da Diretoria.

g. - Abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza politica, religiosa ou de classe, nas dependências da associação.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 6º

A Assembléia Geral será constituída de associados maiores de 21 (vinte e um) anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 7º

A Assembléia Geral reunir-se-á:

a. - Ordinariamente, uma vez por ano até o mês de maio, para eleição do Conselho Deliberativo, na forma determinada por este Estatuto, e para outros assuntos.

b. - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou requerimento de um terço, no mínimo dos associados existentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 8º

A convocação das Assembléias Gerais será feita por aviso, afixado em locais visíveis, na sede e edital publicado pela imprensa, com 08 (oito) dias, no mínimo, de antecedência.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E 02871 fls. 04
3º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS — SÃO PAULO

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARTIGO 9º

Nas Assembléias Gerais somente serão tratados os assuntos constantes do edital de convocação, cabendo ao Presidente da Diretoria dirigir os trabalhos, não tendo, este, direito a voto.

§ 1º. - Na falta deste, será substituído pelo Vice-Presidente da Diretoria, que também não terá direito a voto.

§ 2º. - Na falta destes, a própria Assembléia indicará quem deve presidí-la.

ARTIGO 10.

As Assembléias Gerais somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados existentes.

ARTIGO 11.

Não havendo número suficiente, será feita segunda convocação para meia hora depois, sendo, neste caso, válidas as decisões qualquer que seja o número de associados presentes.

ARTIGO 12.

As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

ARTIGO 13.

Compete à Assembléia Geral:

a. - Eléger os Membros do Conselho Deliberativo.

b. - Aprovar a reforma do presente Estatuto.

c. - Deliberar o "quantum" das mensalidades e outras atribuições.

d. - Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do patrimônio social.

RECEBIDO EM [illegible] SOB Nº 02871/11
Nº CERTIDÃO DE [illegible] DAS PESSOAS JURÍDICAS — SP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 14.

O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas resoluções, excluídas as matérias de competência das Assembléias Gerais.

ARTIGO 15.

O Conselho Deliberativo será constituído de 20 (vinte) membros efetivos e de 10 (dez) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, entre os associados maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º. - O número de membros do Conselho Deliberativo será aumentado na proporção de vinte conselheiros para cada grupo de mil associados.

§ 2º. - Dois terços, pelo menos, dos membros eleitos deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados.

ARTIGO 16.

O mandato do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos.

ARTIGO 17.

É permitida a reeleição de conselheiros.

ARTIGO 18.

Perderão o mandato os conselheiros que deixarem de comparecer a três reuniões sucessivas, sendo automáticamente substituídos pelos suplentes.

ARTIGO 19.

O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a. - Ordinariamente, na primeira quinzena do mês de janeiro para deliberar sobre o relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e de dois em dois anos, no mês de maio para eleição do seu Presidente e Secretário, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e

02871
fls. 06
CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

três membros do Conselho Fiscal..

b. - Extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, por solicitação da Diretoria, por convocação, do Conselho Fiscal, na forma da letra d, do artigo 23 deste Estatuto, e por convocação de um terço de seus próprios membros.

ARTIGO 20.

As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

ARTIGO 21.

Serão válidas somente as reuniões que contarem, no mínimo com a presença de dois terços dos conselheiros.

ARTIGO 22.

Compete ao Conselho Deliberativo:

a. - Resolver sobre qualquer reforma deste Estatuto "ad referendum" da Assembléia Geral.

b. - Deliberar sobre os recursos interpostos por atos da Diretoria.

c. - Deliberar sobre o Relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal.

d. - Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos.

e. - Intervir na administração geral da associação, quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidade e até cassar mandatos de membros ou órgãos, desde que os interesses da associação o exijam.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23.

Compete ao Conselho Fiscal:

REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB Nº 02871 / 73
3º OFÍCIO-DE REGISTRO COM DOS DISTRIBUIDORES — SÃO PAULO fls. 07

PREFEITURA MUNICIPAL ... FORTALEZA

a. - Na sua primeira reunião eleger o seu Presidente.

b. - Apresentar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo.

c. - Denunciar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação das leis ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

d. - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe forem atribuídos.

e. - Convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, quando houver motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

ARTIGO 24.

O GRÊMIO ESPORTIVO E SOCIAL TRANSBRASIL será administrado por uma Diretoria, órgão executivo da associação, composta do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma do artigo 19, ítem a., sendo os demais membros da escolha do Presidente, que poderá inclusive nomear outros diretores, dentro das necessidades da associação.

ARTIGO 25.

A Diretoria, com as restrições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á:

a. - Ordinariamente, uma vez por bimestre.

b. - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, a qualquer tempo.

ARTIGO 26.

Compete à Diretoria:

a. - Fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

b. - Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamentos e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

c. - Admitir, licenciar e demitir empregado.

d. - Promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas.

e. - Organizar, anualmente, e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, durante o mês de janeiro, relatório de sua gestão, com o balanço e demonstração da receita e despesa.

ARTIGO 27.

Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade esportiva, na prática do ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 02 (dois) anos contados da data da aprovação, pela Assembléia, ou pelo Conselho Deliberativo, das contas e balanços do exercício em que findou o mandato.

ARTIGO 28.

Compete ao Presidente:

a. - Representar a associação em juízo ou fora dele.

b. - Presidir reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões.

c. - Executar os atos da administração.

d. - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em modificações dos fundos financeiros da associação.

02871
REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB Nº
E DEPÓSITO DE MICROFILMES DE PESSOAS JURÍDICAS — SÃO PAULO

e. - Criar Departamentos Esportivos, sociais e recreativos, nomeando seus respectivos diretores na forma do parágrafo único do artigo 24.

f. - Cumprir as determinações do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 29.

Compete ao Vice-Presidente:

- Auxiliar o Presidente, substituindo-o em seus impedimentos.

ARTIGO 30.

Compete ao Secretário:

a. - Dirigir o expediente da Secretaria da associação.

b. - Lavrar e subscrever as atas da Diretoria.

c. - Assinar e expedir cartões de identidade dos associados.

ARTIGO 31.

Compete ao Tesoureiro:

a. - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à associação.

b. - Responder pelo movimento da Tesouraria.

c. - Passar recibos das importâncias recebidas.

d. - Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas.

e. - Depositar, em nome da associação, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadas, ficando em caixa, sob sua responsabilidade a importância nunca superior a CR$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

f. - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques ou outros documentos financeiros.

g. - Providenciar a cobrança de mensalidades dos associados advertindo os que estiverem atrasados.

h. - Comunicar à Diretoria os nomes dos associados em atraso com suas mensalidades.

i. - Providenciar a arrecadação da receita da associação e fiscalizar sua aplicação.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

ARTIGO 32.

Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou de Regulamentos Internos, ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às penalidades seguintes:

a. - Advertência.

b. - Suspensão

c. - Eliminação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33.

O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral desde que a proposta de alteração seja apresentada, no mínimo, por 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por dois terços dos associados quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a devida justificação.

ARTIGO 34.

Aprovada a proposta pela Assembléia Geral, será a mesma encaminhada às entidades oficiais, para a devida justificação.

ARTIGO 35.

Os associados não respondem solidária ou subsidiáriamente, pela obrigação que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da associação.

REGISTRADO EM CADASTRO SOB N.º 02874 73
3º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS — SÃO PAULO

CARTÓRIO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS — FORTALEZA

ARTIGO 36.

Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um regimento interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 37.

O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse de sua sucessora, legalmente eleita.

ARTIGO 38.

É proibido, nas dependências da associação, a prática de jogos de azar.

ARTIGO 39.

As autoridades esportivas superiores, terão livre ingresso na praça de esportes, cabendo-lhes local reservado.

ARTIGO 40.

O GRÊMIO ESPORTIVO E SOCIAL TRANSBRASIL, somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Dissolvida a associação, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o acervo social destinado a uma ou mais associações beneficientes, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 41.

Aprovado pela Assembléia Geral o presente Estatuto, formar-se-á a eleição dos membros do Conselho Deliberativo que, empossados imediatamente, elegerão seu Presidente e Secretário.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 02871
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS — [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARTIGO 42.

Dentro de 30 (trinta) dias de posse do Conselho Deliberativo, realizar-se-á a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 43.

Serão considerados fundadores os associados admitidos até o de nº 400 (quatrocentos).

ARTIGO 44.

O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos oficiais competentes. Aprovado em Assembléia Geral em maio de 1970.

- ELVIO AGENOR TEZZA
  Presidente
- JOSÉ MOREIRA BOTTA
  Vice-Presidente
- RAUL CLINI
  Diretor Social
- ANTONIO JOSÉ FELGUEIRAS
  1º Diretor de Esportes
- ISALDO ROBERTO
  2º Diretor de Esportes
- JOÃO TEOBALDO PAMPLONA
  1º Diretor Relações Públicas
- JOÃO AGOSTINHO SOARES NETTO
  2º Diretor Relações Públicas
- TOMIHARU IIYAMA
  1º Diretor Patrimonial
- IVAN CACCIATORE VELLOSO
  2º Diretor Patrimonial
- DANIEL PERES MEDIEL
  1º Tesoureiro

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº
3º CARTÓRIO DE NOTAS DAS MESAS REUNIDAS — SÃO PAULO

02871

fls. 13

- CECÍLIO FUKUDA
  2º Tesoureiro
- JAIME HOUNSELL
  1º Secretário
- RUBENS FLÁVIO RAMOS
  2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Custas devidas ao Estado e Taxa Judiciária recolhidas por verba

TABELIONATO DE IBIRAPUERA
3º SUBDISTRITO DA CAPITAL
SUELY MARIA G. DINIZ - ESCRIVÃ
NORMA G. MARTINS G. - Oficial Maior
EUCLIDES A. SILVA - Escrevente Aux.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Supra de Cecílio Fukuda, Jaime Hounsell e Rubens Flavio Ramos e deu fé.
São Paulo 15/6/1976
Em Testemunho da verdade.

Custas devidas ao Estado e Taxa Judiciária recolhidas por verba

TABELIONATO DE IBIRAPUERA
[illegible]
S.P.

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PEDIDO DE MATRÍCULA – PM

A — EMPRESAS EM GERAL

02 RAZÃO SOCIAL OU NOME: GREMIO ESPORTIVO E SOCIAL TRANSBRASIL

03 RUA: RUA GENERAL PANTALEÃO TELLES — N.º: S/Nº

04 BAIRRO: JD. AEROPORTO — MUNICÍPIO: SÃO PAULO — ESTADO: SP

05 CEP: 04355 — ZC: — ATIVIDADE: GREMIO ESPORTIVO S/FINS

06 INÍCIO ATIVIDADE: 01 / 06 / 62

01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

52 045 440/0001-69
GREMIO ESPORTIVO E SOCIAL
TRANSBRASIL
Rua Gal. Pantaleão Teles, S/N.o - 3.o and.
Jd. Aeroporto - CEP 04355
SAO PAULO — SP

DOMICÍLIO BANCÁRIO: UNIBANCO – AG. 393 AEROPORTO

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

NOME: JAIME LUIZ HOUNSELL RAMOS — CPF: 075.259.908/91

ENDEREÇO COMPLETO DO ESTABELECIMENTO CENTRALIZADOR DA EMPRESA (Matriz ou Sucursal)

RUA GAL. PANTALEÃO TELLES S/Nº 3º À Jd. Aeroporto – SÃO PAULO/SP

B — OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

11 RESPONSÁVEL PELA OBRA PERANTE O IAPAS

12 PROPRIETÁRIO DA OBRA

13 ENDEREÇO DA OBRA — RUA — N.º — BAIRRO — MUNICÍPIO — ESTADO — ÁREA DE CONSTRUÇÃO

14 ENDEREÇO COMPLETO DO PROPRIETÁRIO DA OBRA

15 ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA CONSTRUTORA

C — PEDE SUA MATRÍCULA AO IAPAS, APRESENTANDO OS DOCUMENTOS EXIGIDOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO VERSO

LOCALIDADE E DATA — ASSINATURA

D — PARA USO EXCLUSIVO DO IAPAS

21 CÓD. DA ATIVIDADE — 22 REGIÃO FISCAL — 23 MATRICULA

LOCALIDADE E DATA — ASSINATURA E NÚMERO DO SERVIDOR

E — RECIBO

RECEBI O CERTIFICADO DE MATRICULA OBJETO DO PRESENTE PEDIDO

LOCALIDADE E DATA — ASSINATURA

Dispensado de impressão e Interstício
Em 2 / 5 / 1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 11/84
AO PROJETO DE LEI Nº 35/84

O Vereador Herval Sampaio submeteu à consideração do Plenário o presente projeto de lei que "considera de utilidade pública o Grêmio Esportivo e Social Transbrasil.

A entidade a ser beneficiada, tem como objetivo difundir a prática dos esportes entre seus associados proporcionando aos mesmos a oportunidade de um lazer sadio, ao mesmo tempo em que promove a integração social de seus membros e suas famílias proporcionando-lhes uma convivencia agradavel e salutar.

A entidade não tem fins lucrativos e tem seus Estatutos publicados no Diário Oficial como dispõe a legislação em vigor.

Dispensamos maiores comentários haja vista a simplicidade e justeza da matéria, e manifestamo-nos pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1984.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 035/84.

APROVADO
EM 11/05/84
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O"GRÊMIO ESPORTIVO E SOCIAL TRANSBRASIL"NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRÊMIO ESPORTIVO E SOCIAL TRANSBRASIL SOCIEDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE maio DE 1984.

Loiwald Araújo
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 596

Fortaleza, 14 de maio de 1984

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" considera de utilidade pública o GRÊMIO ESPORTIVO E SOCIAL TRANSBRASIL na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.